

*EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.*

FALÊNCIA DE SCHORN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Processo nº 19197017031

RELATÓRIO DO ART. 63, XIX DA LEI DE FALÊNCIAS.

O signatário, assumindo o “munus” de Síndico da Falência supramencionada, passou a cumprir o estabelecido na Lei de Falências.

a) Da Administração da Massa:

1. Após prestar compromisso (fl. 31), o signatário, na qualidade de síndico, publicou o aviso de que trata o art. 63, I, do Decreto-lei 7.661/45, bem como indicou Leiloeiro e Perito Contábil.

2. Em prosseguimento, deu início aos trabalhos de arrecadação e avaliação dos bens da falida, postulando a venda antecipada dos referidos bens.

3. Postulou a intimação do falido para prestar as declarações de que trata o art. 34 da Lei de Falências.

4. Firmou contrato de prestação de serviços de vigilância para o prédio onde se encontravam os bens da falida, eis que o local não possuía portões capazes de manter seguro o patrimônio da massa, contrato este que após devidamente autorizado por este Juízo, findou em data de 14/07/97 (nota fiscal à fl. 125).

5. Concordou com o pedido de reintegração de posse, formulado pelos proprietários do imóvel, onde encontrava-se localizada a sede da empresa falida, ante a venda dos bens que se encontravam no interior do prédio, através de leilão e conseqüente falta de interesse da massa, em prosseguir a locação do imóvel.

6. Requereu a intimação do falido para esclarecer ou juntar aos presentes autos, os documentos referentes aos direitos e ações sobre o bem noticiado no termo da fl.79 (apartamento no edifício em construção “Royal Park”), visando a arrecadação, bem como os livros contábeis solicitados pelo perito.

7. O bem acima referido, foi arrecadado pelo signatário (fl. 175), oportunidade em que postulou pela avaliação e venda pública deste.

8. Apresentado o laudo, pelo Perito Contábil, realizou a apresentação da exposição de motivos de que trata o art. 103, da Lei de Quebras.

9. Requereu instauração de Inquérito Judicial, objetivando esclarecer os fatos e irregularidades apontados pelo Perito, por ocasião da apresentação do Laudo, eis que a conduta dos falidos no curso do processo falimentar desatendeu as determinações de comparecimento a todos os atos da falência, bem como pela alegação de desconhecimento acerca do destino dado à escrituração contábil da empresa, o que constitui em tese, crime falimentar nos exatos termos do art. 186, inciso VI e 188, inciso VIII.

10. Apresentou o Quadro Geral de Credores, o qual foi publicado, na forma da lei.

11. Requereu a averbação da arrecadação da fl. 176, junto ao Registro de Imóveis, bem como reiterou a venda do imóvel de forma parcelada e sujeita a homologação deste Juízo.

b) Do Valor do Passivo e do Ativo e sua natureza:

12. O ativo apurado até o presente momento importa em R\$ 10.145,00, conforme prestação de contas, realizada pelo signatário, ativo este, apurado através da realização de leilão dos bens arrecadados pela massa. Ressalta a existência do imóvel arrecadado, cujo bem ainda não foi levado a leilão e que por certo aumentará o ativo.

13. O passivo da massa refere-se a habilitações de crédito e executivos fiscais, relacionados no item abaixo (item “c”- das ações em que a massa é interessada) com os respectivos valores, sendo que alguns executivos fiscais, ainda estão com valores em cruzeiros (moeda da época da distribuição dos processos).

c) Das Ações Em Que a Massa É Interessada:

14. Habilitações de Crédito ajuizadas contra a massa, tramitando na Vara de Falências e Concordatas, da Comarca de Novo Hamburgo:

1) Requerente: José Roberto Lucas e outro
Processo/Vara: 1900190264 – VFC/NH
Sentença: 23.09.98
Valor: R\$ 10.695,42

2) Requerente: Mario da Silva Soares
Processo/Vara: 1900133769 – VFC
Sentença: 23.09.98
Valor: R\$ 1.316,09

3) Requerente: Paulo Lauxen
Processo/Vara: 1900422691– VFC
Sentença: 30.08.99
Valor: R\$ 3.774,37

4) Requerente: Rudi Linke
Processo/Vara: 1900013706 – VFC
Sentença: 23.09.98
Valor: R\$ 2.200,00

5) Requerente: Zeli da Rosa de Oliveira
Processo/Vara: 1900085019 – VFC
Sentença: 07.04.98
Valor: R\$ 900,00

15. Executivos Fiscais ajuizadas contra a massa, tramitando nas Varas Federal e Cível, da Comarca de Novo Hamburgo:

1) Requerente: Fazenda Nacional
Processos/Vara: 93.1801199-7, 93.1802925-0, 93.1802918-7, 93.1803121-1, 96.1804384-3, 96.1804349-5, 98.1801540-1, 98.1801562-2, 98.1801564-9, 98.1802734-5 –Vara Federal de Novo Hamburgo.
Valores respectivos: Cr\$ 1.454.901,54, Cr\$ 64.737.811,96, Cr\$ 10.389.102,19, Cr\$ 42.227.918,71, R\$ 5.640,80, R\$ 8.214,06, R\$ 5.331,12, R\$ 4.730,73, R\$ 34.299,62 e R\$ 34.299,62.

2) Requerente: INSS

Processos/Vara: 96.1800525-9, 96.1800530-5, 96.1800533-0 e 96.1800537-2
– Vara Federal de Novo Hamburgo.

Valores respectivos: R\$ 4.049,37, R\$ 9.813,61, R\$ 1.715,62 e R\$ 1.293,92.

3) Requerente: Estado do Rio Grande do Sul

Processo/Vara: 19196028187 – 3ª Vara Cível de Novo Hamburgo.

Valor: R\$ 911,57

4) Requerente: Município de Novo Hamburgo

Processo/Vara: 19197033996 – 3ª Vara Cível de Novo Hamburgo.

Valor: R\$ 5.262,92

d) Dos Atos Suscetíveis de Revogação:

16. Não possui dados até o presente momento no sentido de imputar aos devedores, a prática de atos passíveis de revogação conforme o disposto nos arts. 52 e 53 do Decreto-lei 7.661/45.

Nestes termos,

é o relatório.

Porto Alegre, 28 de setembro de 1999.

CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS
OAB/RS 30.230 – SÍNDICO
Travessa do Carmo, 180, POA/RS.
Fone/Fax 227 2883.